

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº

MPV 905/2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

Altera o § 4º e acrescenta § 5º ao art. 630 da Medida Provisória n. 905, de 2019, com a seguinte disposição:

“Art. 630.

.....
§ 4º Somente os Auditores Fiscais do Trabalho Médicos terão livre acesso ao prontuário médico e de saúde ocupacional do trabalhador, tendo em vista a inviolabilidade da intimidade do trabalhador e dos assuntos médicos resguardados pelo sigilo profissional.

§ 5º Os documentos sujeitos à inspeção poderão ser apresentados nos locais de trabalho ou, alternativamente, em meio eletrônico ou, ainda, em meio físico, em dia e hora previamente estabelecidos pelo Auditor Fiscal do Trabalho, excetuando-se os prontuários médicos pelo dever de guarda do sigilo profissional.”

(NR)



JUSTIFICATIVA

Os Auditores Fiscais do Trabalho que não são médicos não têm competência técnica para avaliar exames e/ou condutas de médicos. Além do mais, estariam violando a intimidade do trabalhador uma vez que não são médicos. Somente um médico é capaz de avaliar a conduta de outro médico. É assim também na Justiça, quando o Juiz nomeia um médico como Jurisperito para avaliar se no caso em questão houve ou não erro médico.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)



CD/19552.47334-98